

Município de Brejo da Madre Deus PREFEITURA MUNICIPALES do P

LEI MUNICIPAL DE Nº 13/71.

MUNICIPAL S CO. PRESIDENTE SO. POLY S.

Fixa a contribuição do Município para formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito do Brejo da Madre de Deus.

Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a se-/guinte Lei:

- Arto 10-- Fica obrigado o Município do Brejo da Madre de Deus a contribuir para o Programa do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos /
 da Lei Complementar no 8 da União, do 3 de dezembro de 1970, com /
 as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco /
 do Brasil S.A.
- (A) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as / transferências feitas a outras entidades da administração pública a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em / 1972 2% (dois por cento) e no ano de 1973 e subsequentes:
- (B) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do govêrno da União através do Fundo de Participação dos Municípios a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único--Não recairá, em menhuma hipótese, sôbre as / transferências de que trata êste artigo, mais de uma contribuição.

- Artº 20-- Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e na forma e condições previstas na Lei / Complementar nº 8 da União, apenas os Servidores, em Atividade do / Município.
- Arto 30-- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas , as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, abs 18 de junho de 1971.

Prefeito Municipal.

Regist. as fls. How, do livro competente:

Secretaria